



JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A não publicação do aviso de dispensa de licitação justifica-se em razão da urgência na contratação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos utilizados durante as festividades na Prainha da Generosa, especialmente diante da proximidade do Carnaval, evento de grande porte que demanda preparação imediata dos locais. O prazo exíguo para adoção das providências administrativas inviabiliza a observância dos



prazos ordinários de divulgação, sob pena de comprometer a realização do evento, a higiene, a salubridade e a segurança dos espaços públicos.

Ressalta-se que a contratação visa atender situação pontual e temporária, decorrente de calendário previamente definido de eventos turísticos, cuja execução não admite descontinuidade, sendo a não publicação medida necessária para resguardar o interesse público, assegurar a eficiência administrativa e evitar prejuízos à população, aos visitantes e à imagem do município, mantendo-se, contudo, a observância dos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e transparência administrativa, com a devida formalização e publicidade dos atos no processo administrativo.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

ANTONIONI GOULART ALVARES
Secretário Municipal de Turismo